EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, aferido **POR ITEM**, e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
A presente licitação destina-se à contratação imediata do fornecimento de bem certo e determinado, a ser entregue em parcela única, formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo III deste Edital.
A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo utilitário com capacidade para 07 (sete) ocupantes, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	☐ Lotes de ampla participação e lotes de cota reservada a ME/EPP, com prioridade às sediadas local ou regionalmente (art. 48, III e § 3º, da LC nº 123/2006) ☐ Licitação exclusiva para ME/EPP – art. 48, I, da LC nº 123/2006 ☒ Ampla participação, assegurado às ME/EPP o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 175.950,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente ao item único discriminado no Capítulo I e detalhado no Termo de Referência (Anexo I).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de 11 de novembro de 2026, pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com ou pelo Portal de Compras Públicas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 16 de novembro de 2026, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	16 de novembro de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	16 de novembro de 2026, às 09h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL	Mural de Licitações do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Sede da Prefeitura Municipal, em versão física, sem cobrança de qualquer valor
RESPONSÁVEL	Valmira Bezerra Policarpo – Pregoeira Oficial (Portaria nº 058/2026)
CONTATO	E-mail: licitacoespmmh@gmail.com Telefone: (89) 98138-5459 Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☐ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 ☒ Não adotado (contratação imediata de quantitativo certo e determinado)

NATUREZA DO OBJETO	☐ Serviço comum ☐ Serviço contínuo ☐ Bem comum de consumo ☒ Bem comum permanente
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ Fornecimento integral, em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante ☐ Fornecimento parcelado, conforme a demanda
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☒ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO, aferido pelo valor do item ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R$ 100,00 (cem reais) sobre o valor do item ☐ _____% sobre o valor estimado do item
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término
PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 1.759,50 (mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não exigida
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☐ Admitida ☒ Vedada

DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO	
INSTRUMENTO CONTRATUAL	Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III
PRAZO DE ENTREGA	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
LOCAL DE ENTREGA	Sede da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monsenhor Hipólito/PI
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
GARANTIA DO OBJETO	Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia de fábrica, se superior
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	☐ Exigida ☒ Não exigida

SUBCONTRATAÇÃO	☐ Admitida, na forma do Termo de Referência ☒ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo utilitário com capacidade para 07 (sete) ocupantes, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
1.2. A contratação destina-se à aquisição imediata de quantitativo certo e determinado, a ser entregue em parcela única, razão pela qual não se adota o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a necessidade da Secretaria Municipal de Educação está precisamente definida quanto ao objeto e ao quantitativo, não se verificando a necessidade de contratações frequentes, de entregas parceladas ou de atendimento a mais de um órgão, situações que justificariam o registro.
1.3. O objeto é composto por item único, conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	Veículo automotor de passeio, tipo utilitário, 07 (sete) lugares, zero quilômetro, bicombustível, câmbio automático, conforme especificação técnica mínima	Unidade	01	R$ 175.950,00	R$ 175.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 175.950,00**

1.4. A licitação é de ampla participação, uma vez que o valor estimado do item ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que afasta a exclusividade, e que o objeto, por consistir em uma única unidade de bem indivisível, não admite a reserva de cota de que trata o inciso III do mesmo artigo, ficando assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto no Capítulo VI deste Edital.
1.5. A proposta deverá contemplar o item em sua integralidade, com a especificação técnica mínima exigida no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, sendo a disputa realizada pelo valor do item, que não poderá ultrapassar o valor estimado pela Administração.
1.6. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo III deste Edital, e o fornecimento será realizado em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após a emissão da respectiva nota de empenho.
1.7. O quantitativo constante do Termo de Referência foi dimensionado a partir da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo certo e determinado, e o valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.
2.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.5. Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
2.6. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e, quando cabível, ao microempreendedor individual (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.7. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo a respectiva comprovação ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observado o seguinte valor:

ITEM	VALOR ESTIMADO DO ITEM	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
1	R$ 175.950,00	R$ 1.759,50

2.7.1. A fixação da garantia no percentual de 1% (um por cento), que corresponde ao limite máximo previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a assegurar a seriedade da oferta sem onerar excessivamente as licitantes, preservando a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame.

2.7.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia;

d) Fiança bancária.

2.7.3. A licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio de depósito na conta bancária indicada pela Administração, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 0254-2, Conta Corrente nº 13.401-5, devendo anexar o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta comercial, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

2.7.4. Na fase de apresentação e análise inicial das propostas, o comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva, providência que não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico, e, encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia de proposta, sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada ou quando exigido pela Pregoeira, para fins de conferência de sua regularidade e validade.

2.7.5. Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos deverão ser apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser promovidas pela Administração.

2.7.6. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação do certame, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação, revalidação ou prorrogação da garantia, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes da licitação.

2.7.7. A garantia de proposta prestada pelas licitantes permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.7.8. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento dirigido à Pregoeira, quando necessário, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

2.7.9. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura do contrato e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.8. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

2.8.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.8.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da garantia de proposta;

2.8.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;
2.8.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a empresa em recuperação judicial que apresente plano de recuperação devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente;
2.8.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame;
2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse previstos na legislação de regência;
2.8.9. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

2.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de uma única unidade de bem comum, amplamente disponível no mercado e comercializado por grande número de concessionárias e revendedoras de veículos, cuja execução não exige conjugação de capacidades técnicas ou financeiras, sendo plenamente possível a participação isolada das empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade para fornecer o objeto, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA FICHA TÉCNICA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Ficha Técnica do veículo ofertado	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria
Comprovante da Garantia da Proposta	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria

3.1.1. Considerando que a plataforma não dispõe de campo específico para os anexos da proposta, a Ficha Técnica será inserida na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", juntamente com o comprovante da Garantia da Proposta, em arquivos distintos ou em arquivo único, desde que cada documento esteja claramente individualizado, providência que constitui mera adequação à sistemática da plataforma e não descaracteriza a natureza de nenhum deles, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos por ocasião do envio da proposta, devendo ser apresentados somente depois de encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, quando o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da proposta readequada, da documentação de habilitação e da versão integral do comprovante da garantia da proposta, sem ocultação de identificação, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.

3.3. A Garantia da Proposta, exigida como requisito de seriedade da oferta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observará integralmente o disposto no subitem 2.7 e seus subitens deste Edital, quanto ao valor, às modalidades admitidas, à forma de apresentação, à validade e à liberação.

3.4. A Ficha Técnica destina-se a identificar o veículo ofertado e a permitir a verificação de sua conformidade com a especificação técnica mínima do Termo de Referência, podendo consistir em ficha técnica, catálogo ou folheto do fabricante, ou em documento elaborado pela própria licitante, sem qualquer elemento que a identifique, e deverá conter, no mínimo:

3.4.1. A marca, o modelo e a versão do veículo ofertado, bem como o ano de fabricação e o ano-modelo;
3.4.2. A motorização, o tipo de combustível, a potência máxima declarada pelo fabricante e o tipo de transmissão;
3.4.3. A capacidade de ocupantes, o número de portas e a disposição dos bancos;
3.4.4. Os equipamentos de segurança, de conforto e de tecnologia exigidos no Termo de Referência, bem como as dimensões das rodas;
3.4.5. O prazo de garantia oferecido para o veículo.

3.5. A indicação de marca, modelo e versão na Ficha Técnica, bem como a apresentação de ficha, catálogo ou folheto emitido pelo fabricante do veículo, não caracteriza identificação da licitante, desde que o documento não contenha razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca da empresa licitante, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone ou qualquer outro elemento que permita identificá-la antes da fase própria.
3.6. A ausência da Ficha Técnica, ou a presença nela de elemento que identifique a licitante, ensejará a desclassificação da proposta, ao passo que a omissão ou a incompletude de alguma das informações previstas no subitem 3.4 constitui vício formal, que não autoriza a desclassificação na análise inicial e deverá ser sanado pela arrematante na proposta readequada, sem alteração do preço ofertado e sem inclusão de veículo que não atenda às especificações do Termo de Referência.
3.7. A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, contemplando o item único, com os respectivos valores unitário e total, observadas a especificação, a unidade e o quantitativo constantes do Termo de Referência (Anexo I).
3.7.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo fornecimento do objeto, inclusive frete, transporte até o local de entrega, emplacamento, primeiro licenciamento, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação.
3.7.2. O preço será cotado por unidade, conforme indicado no Termo de Referência, não se admitindo cotação em unidade diversa.
3.7.3. O valor ofertado não poderá ultrapassar o valor estimado para o item no Termo de Referência.
3.8. A proposta readequada da arrematante deverá manter a marca, o modelo e a versão informados na Ficha Técnica, ressalvada a complementação de informação nos termos do subitem 3.6, ficando a fornecedora vinculada ao veículo indicado durante toda a execução do contrato, salvo substituição previamente autorizada pela Administração por veículo de qualidade e características iguais ou superiores, sem alteração do preço.
3.9. O veículo ofertado deverá atender à legislação de trânsito e ambiental aplicável, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), condição que poderá ser verificada a partir das informações da Ficha Técnica e será conferida por ocasião da entrega, podendo a Administração recusar o veículo que não a atenda.
3.10. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações disponibilizadas pela plataforma, cujo conteúdo corresponde ao da Declaração Conjunta constante do Anexo II deste Edital, a qual será apresentada, devidamente preenchida e assinada, somente pela licitante arrematante, na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos, sujeitando-se a licitante, em caso de declaração falsa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
3.12. É vedada, sob pena de desclassificação, a inserção de qualquer elemento que permita a identificação antecipada da licitante nos documentos analisados antes da fase própria, nos termos do art. 13, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, vedação que alcança inclusive os metadados dos arquivos, o texto que possa ser revelado ao ser selecionado e copiado e os hiperlinks ou códigos QR que remetam a página em que conste a identificação da licitante.
3.13. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
3.14. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.
3.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.
3.16. Encerrada a etapa de lances, os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta readequada ou da garantia da proposta poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.

4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.
4.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.
4.6. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, observadas as disposições da legislação aplicável.
4.7. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observado o momento próprio de cada verificação, na forma do subitem 4.9.
4.8. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:
4.8.1. Deixar de apresentar a Ficha Técnica ou o comprovante da Garantia da Proposta, na forma dos subitens 2.7, 3.1 e 3.4 deste Edital;
4.8.2. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma dos subitens 3.5 e 3.12 deste Edital;
4.8.3. Contiver vícios insanáveis;
4.8.4. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, especialmente quanto às características mínimas do veículo e à unidade de fornecimento prevista no subitem 3.7.2;
4.8.5. Apresentar preço superior ao valor estimado do item no Termo de Referência;
4.8.6. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;
4.8.7. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.
4.9. Na análise inicial das propostas, realizada antes da etapa de lances, somente serão aplicadas as hipóteses dos subitens 4.8.1 e 4.8.2, não havendo diligência nesta fase.
4.9.1. A omissão ou a incompletude de informação na Ficha Técnica não ensejará a desclassificação na análise inicial, constituindo vício formal a ser sanado pela arrematante na proposta readequada, na forma do subitem 3.6 deste Edital.
4.9.2. As hipóteses dos subitens 4.8.3 a 4.8.7, inclusive quanto à conformidade do veículo ofertado, ao preço e à exequibilidade, serão verificadas ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, por ocasião da aceitação da proposta readequada, na forma do Capítulo VII deste Edital.
4.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo.
4.11. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas, informando no sistema a data e o horário de sua retomada, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
4.12. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.
4.13. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem do veículo ofertado, que permanecem sujeitos à verificação nas fases subsequentes do certame.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ofertados pelo valor do item, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
5.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances, conforme o quadro "DO JULGAMENTO E DA DISPUTA" deste Edital, intervalo que se aplica tanto aos lances que cubram o menor lance registrado quanto aos lances intermediários, em relação ao último lance ofertado pela própria licitante.
5.3. O lance será ofertado pelo valor total do item, que, por corresponder a 01 (uma) unidade, coincide com o seu valor unitário, sendo o valor final, readequado ao lance vencedor ou ao valor negociado, aquele que constará do contrato e regerá o respectivo pagamento.
5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, em caso de coincidência, aquele recebido e registrado primeiro no sistema, e a licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.5. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, nos termos do art. 21, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
5.6. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear alteração dos valores ofertados após o respectivo registro, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame, podendo a Pregoeira excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado.
5.7. O modo de disputa adotado neste certame é o ABERTO, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:
5.7.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
5.7.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos, prorrogação que ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive lances intermediários;
5.7.3. Não havendo novos lances na forma do subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;
5.7.4. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;
5.7.5. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.
5.8. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, e, persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes, devendo a ocorrência ser registrada em ata, ao passo que a desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances registrados, nem enseja a suspensão da sessão ou a reabertura da etapa competitiva.
5.9. Encerrada a etapa de envio de lances, será assegurado, em primeiro lugar, o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do Capítulo VI deste Edital, e, não sendo aplicável esse benefício ou permanecendo o empate após o seu exercício, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
5.9.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;
5.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
5.9.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.9.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por:
5.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
5.10.2. Empresas brasileiras;
5.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
5.11. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata, após o que o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e houver proposta apresentada por ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
6.1.1. Para os fins deste Capítulo, equipara-se a ME/EPP o microempreendedor individual (MEI), na forma da legislação aplicável.
6.1.2. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
6.2. Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior é contado da convocação registrada no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu acompanhamento.

6.2.2. A nova proposta apresentada no exercício do direito de preferência não se sujeita ao intervalo mínimo de diferença entre lances previsto no subitem 5.2, bastando que seja inferior à proposta até então melhor classificada.

6.3. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o objeto será adjudicado em favor da ME/EPP.

6.4. Não exercido o direito de preferência pela ME/EPP mais bem classificada, ou não apresentada proposta inferior no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem na hipótese do subitem 6.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP situadas no intervalo previsto no subitem 6.1, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Esgotadas as convocações sem que nenhuma ME/EPP apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.8. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a ME/EPP declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1. O benefício previsto neste subitem aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.

6.8.2. Durante o prazo de regularização, ficarão suspensas a adjudicação e a convocação para assinatura do contrato.

6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo:

6.10.1. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.10.2. Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.10.3. Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.

6.11. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento, após a etapa de lances.

6.12. A declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

6.13. O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de a ME/EPP atender integralmente às exigências de habilitação previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do veículo.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados o benefício do Capítulo VI e os critérios de desempate, a Pregoeira convocará a licitante arrematante, por meio do sistema eletrônico, abrindo o prazo fixado na linha "PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO" do quadro "DO JULGAMENTO E DA DISPUTA" deste Edital para a negociação de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, negociação que será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa, ocorrerá exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, e não poderá resultar em valor superior ao estimado, em preço manifestamente inexequível ou em condições incompatíveis com este Edital e com o Termo de Referência.

7.1.1. O valor obtido na negociação será registrado pela Pregoeira no campo "Valor Negociado" do sistema, com a respectiva justificativa, e será desclassificada por preço excessivo a proposta cujo valor, encerrada a negociação, permaneça superior ao valor estimado do item.

7.2. Encerrada a negociação, com ou sem redução do valor, a Pregoeira convocará a arrematante para enviar, no prazo fixado na linha "PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA" do quadro "DO JULGAMENTO E DA DISPUTA" deste Edital, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término, os seguintes documentos:

7.2.1. Proposta comercial readequada ao valor negociado ou, não havendo redução, ao lance final ofertado;

7.2.2. Ficha Técnica do veículo ofertado, em versão completa, com a complementação das informações eventualmente omitidas, na forma dos subitens 3.4 a 3.6 deste Edital;

7.2.3. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação, na forma do subitem 2.7.4 deste Edital.

7.3. O envio dos documentos será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso.

7.4. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

7.4.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

7.4.2. Identificação do item, com a descrição do veículo ofertado, a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação e o ano-modelo, as características exigidas no Termo de Referência, a unidade de fornecimento e a quantidade, em conformidade com o Termo de Referência e com a Ficha Técnica;

7.4.3. Valor unitário e valor total do item, com até 02 (duas) casas decimais, em algarismos e por extenso;

7.4.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;

7.4.5. Prazo de entrega, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e prazo de garantia do veículo, observado o mínimo exigido no Termo de Referência;

7.4.6. Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete, emplacamento e primeiro licenciamento em nome do Município;

7.4.7. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;

7.4.8. Identificação e assinatura do representante legal.

7.5. Na proposta readequada e na Ficha Técnica completa, a arrematante deverá suprir as omissões, imprecisões ou incompletudes de caráter formal verificadas na proposta inicial ou na Ficha Técnica, desde que se refiram a condição já existente à data da abertura da sessão e não alterem a substância da oferta, sendo vedada a substituição da marca, do modelo ou da versão do veículo informado, salvo, mediante justificativa aceita pela Pregoeira, por outro de qualidade e características iguais ou superiores e sem alteração do preço.

7.6. O valor unitário não poderá ser superior ao estimado para o item, e o valor total deverá corresponder ao valor unitário multiplicado pela quantidade e ao valor negociado ou ao lance final registrado, prevalecendo, em caso de divergência, o valor unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.

7.7. Recebidos os documentos, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, verificando:

7.7.1. A compatibilidade do valor ofertado com o valor estimado pela Administração;

7.7.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de aquisição do veículo, frete, emplacamento, licenciamento, encargos e tributos incidentes;

7.7.3. A conformidade do veículo ofertado com a especificação técnica mínima do Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de ocupantes, à motorização, à potência, à transmissão, aos itens de segurança e ao prazo de garantia;

7.7.4. A regularidade e a validade da garantia da proposta;

7.7.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

7.8. Constitui indício de inexequibilidade o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, hipótese em que, antes de desclassificar a proposta, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Aceita a proposta, a Pregoeira convocará a arrematante para a fase de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital, e, não sendo a proposta aceitável, verificará previamente a eventual ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Capítulo VI, e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, reabrindo em relação a cada uma a negociação e os prazos previstos nos subitens 7.1 e 7.2.

7.10. O não envio dos documentos exigidos no subitem 7.2, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital, e todas as decisões sobre a aceitabilidade ou a desclassificação serão motivadas e registradas no sistema eletrônico.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Aceita a proposta, a Pregoeira convocará a licitante arrematante, por meio do sistema eletrônico, para enviar, no prazo fixado na linha "PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA" do quadro "DO JULGAMENTO E DA DISPUTA" deste Edital, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término, pela funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo e a Declaração Conjunta, preenchida e assinada, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.

8.2. A Pregoeira poderá convocar a arrematante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, destinada à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, não sendo admitida a inclusão de documento que deveria constar originariamente da habilitação.
8.3. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada nos sítios oficiais dos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, ressalvados os de natureza permanente, podendo ainda ser solicitados em original ou por cópia autenticada, com fundamento no art. 70, I, da mesma Lei.
8.4. O não envio da documentação no prazo assinalado caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital, e, na hipótese de inabilitação, a Pregoeira, após a verificação de eventual empate ficto na forma do subitem 7.9, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, reabrindo a negociação e os prazos previstos nos subitens 7.1 e 7.2.
8.5. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração ou da versão consolidada e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
8.5.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de MEI;
8.5.3. Documento de identidade e CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso, e procuração, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo;
8.5.4. O objeto social deverá contemplar o comércio de veículos automotores ou atividade compatível com o fornecimento do objeto.

8.6. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
8.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
8.6.4. Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
8.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, e as microempresas e empresas de pequeno porte observarão o disposto no Capítulo VI quanto à regularização de restrição fiscal e trabalhista.
8.8. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, e, estando em recuperação judicial ou extrajudicial, o plano homologado e em vigor, com documentação apta a demonstrar sua viabilidade econômica para a execução do objeto, na forma do subitem 2.8.6 deste Edital.

8.8.1. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou de índices econômico-financeiros, tendo em vista que o fornecimento consiste na entrega de uma única unidade de bem comum, com pagamento somente após a entrega, o recebimento definitivo e o atesto, sem dispêndio antecipado pela Administração, o que amplia a competitividade sem prejuízo à segurança da contratação.

8.9. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de veículos automotores, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, contendo a identificação e o contato do emitente e a descrição dos bens fornecidos, não sendo exigido quantitativo mínimo.
8.10. A Administração poderá, nesta fase, promover diligência para verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente do atestado, solicitação de notas fiscais ou contratos que lhe deram suporte e consulta aos cadastros oficiais, na forma do Capítulo IX deste Edital.
8.11. A **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta do Anexo II, correspondente às declarações assinaladas no sistema no cadastramento da proposta, deverá contemplar:

8.11.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

8.11.2. Cumprimento dos requisitos de habilitação, conformidade da proposta com as exigências do Edital e inexistência de fato impeditivo, com ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
8.11.3. Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e das hipóteses de impedimento dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
8.11.4. Cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
8.11.5. Ciência e concordância com o Termo de Referência e compromisso de fornecer veículo que atenda à especificação técnica mínima exigida e à legislação de trânsito e ambiental aplicável, no prazo e no local indicados pela Administração;
8.11.6. Elaboração independente de proposta;
8.11.7. Enquadramento como ME, EPP ou MEI, quando for o caso.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, a partir do encerramento da etapa de lances, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a conformidade do veículo ofertado e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021, não havendo diligência na análise inicial das propostas, na forma do subitem 4.9 deste Edital.
9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências:
9.2.1. Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta readequada, da Ficha Técnica, de seus documentos ou de informações neles contidas;
9.2.2. Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública, sítios eletrônicos dos fabricantes de veículos e demais fontes idôneas de informação;
9.2.3. Na verificação da autenticidade de certidões, atestados e demais documentos junto aos respectivos emitentes;
9.2.4. Na solicitação de planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição ou outro documento apto a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado;
9.2.5. Na solicitação de catálogos, fichas técnicas e manuais do fabricante ou outros elementos aptos a demonstrar a conformidade do veículo ofertado com as especificações do Termo de Referência.
9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.
9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados na proposta readequada ou mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.
9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.
9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.
9.7. Não será exigida amostra do veículo como condição de participação, de habilitação ou de aceitação da proposta, tendo em vista tratar-se de bem comum, cujas especificações estão objetivamente definidas no Termo de Referência e podem ser aferidas pela Ficha Técnica e pelos documentos do fabricante, sem prejuízo da verificação da conformidade do veículo por ocasião da entrega.
9.8. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
9.9. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:
9.9.1. Quando a análise das propostas demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à compatibilidade com o valor estimado, à regularidade da garantia da proposta ou à conformidade do veículo com as exigências do Edital e do Termo de Referência;
9.9.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;
9.9.3. Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas, após a etapa de lances;
9.9.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

9.9.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelo subitem 5.8 deste Edital;
9.9.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;
9.9.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados, relacionados à regular instrução do certame, à preservação da competitividade, à busca da proposta mais vantajosa ou à observância da legalidade do procedimento.
9.10. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, comunicados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.
9.11. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.
9.12. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:
9.12.1. Após a conclusão da análise das propostas, dos documentos de habilitação, da garantia da proposta ou dos documentos complementares;
9.12.2. Após a finalização de diligência, parecer técnico ou manifestação administrativa necessária ao julgamento;
9.12.3. Em razão do provimento de recurso administrativo, de decisão judicial ou de revisão de ato administrativo que implique anulação, desconstituição ou repetição de atos anteriores;
9.12.4. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da arrematante, ausência ou irregularidade da garantia da proposta, ou recusa na assinatura do contrato;
9.12.5. Quando a sessão anterior tiver sido encerrada ou suspensa por motivo técnico, operacional ou por necessidade de continuidade dos atos procedimentais.
9.13. Na retomada ou reabertura, todas as licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar os trabalhos, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame.
9.14. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante registro em campo próprio do Portal de Compras Públicas, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante, sem prejuízo da responsabilidade desta pelo acompanhamento contínuo do certame.
9.15. Os atos praticados na retomada ou reabertura da sessão observarão os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser integralmente registrados em ata.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.
10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.
10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados.
10.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a petição deverá estar assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes, admitida a comprovação da representação por documento anexado à petição.
10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.
10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.
10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.
10.6. A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer:

10.6.1. Após o julgamento da proposta, quanto à sua aceitação ou desclassificação;
10.6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante;
10.6.3. Em cada um dos momentos previstos nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão;
10.6.4. A manifestação deverá indicar o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas;
10.6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame;
10.6.6. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa.

10.7. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.
10.7.1. O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação da tempestividade, da legitimidade da recorrente e da motivação mínima da intenção, sendo vedado o exame antecipado do mérito recursal.

10.8. O prazo para apresentação das **RAZÕES RECURSAIS** é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem 10.6.1.
10.8.1. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
10.8.2. Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, no prazo do subitem anterior, abrangendo tanto a aceitação ou a desclassificação da proposta quanto a habilitação ou a inabilitação da licitante.
10.8.3. Não corre prazo para apresentação de razões antes de concluída a fase de habilitação, permanecendo a intenção manifestada na forma do subitem 10.6.1 registrada no sistema e resguardada até a abertura do prazo único de que trata este item.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem 10.2.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

10.14. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.
10.14.1. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente, a quem caberá apreciá-lo e decidir, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

10.15. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes, que subsidiarão a análise com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.
11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado:
11.3.1. Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021;
11.3.2. Determinar a realização de diligências complementares necessárias à formação de sua convicção;
11.3.3. Revogar ou anular o certame, na forma dos subitens 11.8 e 11.9 deste Edital.
11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior **ADJUDICARÁ** o objeto à licitante vencedora e **HOMOLOGARÁ** o resultado da licitação, ato que consolida as fases anteriores e confirma o resultado do certame, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
11.5. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.
11.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital e à execução da garantia de proposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, 90, § 5º, e 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.6.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, comprovar a superveniência de fato impeditivo à contratação deverá comunicá-lo imediatamente à Administração, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.
11.7. Na hipótese do subitem 11.6, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou, não sendo aceitas essas condições, para negociação, observado o valor estimado, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante faltosa, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. A autoridade superior poderá **REVOGAR** a licitação, antes da assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9. A Administração poderá **ANULAR** o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável no procedimento ou no Edital, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021.
11.9.1. A anulação opera efeitos retroativos, invalidando os atos viciados e os que deles dependam, aproveitando-se os atos regularmente praticados que se revelem insuscetíveis de contaminação, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9.2. A anulação do certame não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
11.10. Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação, será assegurada às licitantes a prévia manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
11.11. A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.
11.12. Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo III deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.1.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

12.1.2. A assinatura ficará condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame e à inexistência de fato impeditivo superveniente.

12.1.3. O contrato será assinado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitarão a adjudicatária às sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na forma do subitem 11.7.

12.3. O contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei, e conterá as cláusulas necessárias previstas em seu art. 92, especialmente as relativas ao objeto, ao regime de execução, ao prazo de vigência, ao preço e às condições de pagamento, aos critérios de reajuste e de reequilíbrio, aos direitos e responsabilidades das partes, às hipóteses de alteração e extinção, às sanções administrativas, aos prazos de entrega e de recebimento, à garantia do objeto, à fiscalização contratual e ao foro competente.

12.4. O fornecimento será realizado em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual constarão, no mínimo, a identificação do veículo, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento, observado o disposto no Termo de Referência.

12.4.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui autorização formal para a entrega e vincula a contratada ao seu atendimento integral, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas;

12.4.2. O veículo não será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

12.5. O contrato poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

12.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que compreende a entrega, o recebimento e o pagamento do objeto, sem prejuízo da subsistência da garantia do veículo pelo prazo ofertado.

12.7. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

12.8. Não será exigida garantia de execução contratual, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o fornecimento será realizado em parcela única, com pagamento somente após o recebimento definitivo do veículo, e que o objeto estará coberto pela garantia de fábrica ou pela garantia mínima exigida no Termo de Referência.

12.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incumbindo à Administração verificar a permanência dessas condições como requisito para a liberação do pagamento.

12.10. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIII deste Edital.

12.11. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes do fornecimento, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado.

12.12. O contrato e suas eventuais alterações serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	FUNDEB	12.361.0014.1071.0000	44.90.52

13.2. A contratação será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho, ficando a execução condicionada a essas providências.

13.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes da contratação.
13.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em que for formalizada, as despesas correspondentes ao exercício subsequente correrão à conta de dotações próprias consignadas no respectivo orçamento anual, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.
13.5. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa no âmbito deste certame, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.3. Não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
14.2. Para os fins deste Capítulo:
14.2.1. Caracteriza a infração do subitem 14.1.1 o não envio, no prazo assinalado, da proposta readequada, da Ficha Técnica completa ou dos documentos de habilitação, configurando abandono do certame, na forma dos subitens 7.10 e 8.4 deste Edital;
14.2.2. Caracteriza a infração do subitem 14.1.2 a desistência da proposta ou do lance após a abertura da sessão, sem motivo justo aceito pela Pregoeira;
14.2.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI, a atuação em conluio ou mediante ajuste com outras licitantes e a apresentação de lances ou propostas com o propósito de tumultuar o certame.
14.3. As infrações e as sanções relativas à execução do contrato, inclusive quanto a atraso na entrega, fornecimento de veículo em desacordo com as especificações e inexecução parcial ou total, são as previstas no Termo de Referência (Anexo I) e no respectivo instrumento contratual.
14.4. Verificada a ocorrência de infração administrativa no certame, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
14.4.1. Advertência, aplicável à infração de menor gravidade, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo relevante à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais severa;
14.4.2. Multa, na forma do subitem 14.5;
14.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.8, bem como às dos subitens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
14.5. A multa observará os seguintes parâmetros, calculados sobre o valor estimado da contratação:
14.5.1. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento), nas infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.3;
14.5.2. De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), nas infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.8;
14.5.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, será acompanhada da execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo o valor da garantia ser abatido da multa aplicada.
14.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.1. A licitante será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
14.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo de responsabilização por comissão designada pela autoridade competente;
14.6.3. Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade imposta.
14.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia de proposta, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
14.8.1. Não sendo suficiente a garantia ou inexistindo crédito a compensar, a licitante será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
14.9. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa, quando cabível.
14.10. Constituem circunstâncias agravantes, para fins de dosimetria da penalidade, a reincidência em infrações, o prejuízo ao andamento do certame ou ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e a existência de dano ao patrimônio público.
14.11. Constituem circunstâncias atenuantes a inexistência de dano, a pronta comunicação do fato impeditivo à Administração, a colaboração com a apuração dos fatos e a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município.
14.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive, quando cabível, nos cadastros de fornecedores impedidos e no sistema de registro de penalidades correspondente.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, cláusulas e condições, e integram, para todos os efeitos, o contrato dele decorrente.
15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
15.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;
15.2.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.
15.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último.
15.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.
15.5. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando a alteração afetar a sua elaboração.
15.6. As comunicações, notificações, convocações, intimações e demais atos praticados entre a Administração e as licitantes ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
15.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.
15.8. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e da contratação dele decorrente, restringindo seu uso às finalidades do procedimento.
15.9. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município e no sistema eletrônico do certame, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.
15.10. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade

competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis.

15.11. As controvérsias decorrentes deste certame e do contrato dele decorrente, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 04 de novembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E DO VALOR

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo utilitário com capacidade para 07 (sete) ocupantes, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito/PI, conforme as especificações e condições aqui estabelecidas.
1.2. O objeto é composto por item único, de ampla participação, uma vez que o seu valor estimado ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, por se tratar de uma única unidade de bem indivisível, não comporta a reserva de cota de que trata o inciso III do mesmo artigo, conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	Veículo automotor de passeio, tipo utilitário, 07 (sete) lugares, zero quilômetro, bicombustível, câmbio automático, conforme especificação técnica mínima	Unidade	01	R$ 175.950,00	R$ 175.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 175.950,00**

1.3. O veículo deverá atender, no mínimo, à especificação técnica constante do quadro a seguir, que integra este Termo de Referência para todos os fins:

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Tipo e capacidade	Veículo automotor de passeio, tipo utilitário (monovolume ou utilitário esportivo), com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluído o condutor, distribuídos em três fileiras de bancos.
Condição	Novo, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município de Monsenhor Hipólito/PI.
Ano de fabricação e modelo	Não anteriores a 2026.
Carroceria	05 (cinco) portas, incluída a tampa do compartimento de bagagem.
Motorização	Bicombustível (gasolina e etanol), com potência máxima declarada pelo fabricante não inferior a 100 cv.
Transmissão	Automática ou automatizada, admitido o tipo CVT.
Direção	Elétrica ou eletro-hidráulica.
Climatização	Ar-condicionado original de fábrica.
Vidros, travas e alarme	Vidros elétricos, no mínimo, nas portas dianteiras, travamento elétrico das portas com acionamento por controle remoto e alarme antifurto.
Segurança	Airbags frontais para motorista e passageiro, freios com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade e de tração, sistema de fixação de cadeirinha infantil (ISOFIX), cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes.
Conforto e tecnologia	Central multimídia com tela, conexão Bluetooth e entrada USB, e sensor de estacionamento traseiro ou câmera de ré.
Rodas e pneus	Rodas de aro mínimo de 15 (quinze) polegadas, com pneus novos, e estepe.
Cor	Sólida, preferencialmente branca.
Equipamentos e acessórios	Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN, além de jogo de tapetes, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização.
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia de fábrica, se superior, contada do recebimento definitivo, prestada pela rede de concessionárias ou oficinas autorizadas do fabricante.
Documentação e entrega	Entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Monsenhor Hipólito/PI, acompanhado da nota fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do manual do proprietário e do manual de garantia, com, no mínimo, 1/4 (um quarto) do tanque de combustível, correndo por conta da contratada as despesas de frete, emplacamento e primeiro licenciamento.

1.3.1. A especificação foi definida a partir das características usuais dos veículos utilitários de 07 (sete) lugares comercializados no mercado nacional, sem indicação de marca ou modelo, de modo a permitir a participação de diferentes fabricantes, sendo admitido qualquer veículo que atenda às exigências mínimas, ainda que apresente características superiores às descritas.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R$ 175.950,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) unidade do veículo especificado.

1.5. O valor de referência foi apurado mediante pesquisa no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), adotando-se a mediana dos preços praticados em contratações similares por municípios piauienses, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, metodologia que reduz a influência de valores extremos e reflete a realidade do mercado regional.

1.6. O quantitativo é certo e determinado, correspondendo à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo pago exclusivamente o veículo efetivamente entregue, recebido e atestado pela fiscalização, pelo preço contratado.

1.7. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, transporte até o local de entrega, emplacamento, primeiro licenciamento, seguros, tributos e demais encargos incidentes.

1.8. O veículo será fornecido na unidade indicada no quadro do subitem 1.2, não se admitindo o fornecimento em condição ou configuração diversa da especificada.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O procedimento será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não se adota o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação imediata de quantitativo certo e determinado, a ser entregue em parcela única, destinada ao atendimento exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, não se verificando a necessidade de contratações frequentes ou de entregas parceladas que justificariam o registro.

2.4. A operacionalização da sessão pública em ambiente eletrônico observará as rotinas do Portal de Compras Públicas, permanecendo a validade e a legalidade dos atos regidas, para todos os fins de direito, exclusivamente pelas regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente mediante o direito de preferência em caso de empate ficto, de que tratam os arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

2.6. A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços e o Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnico-administrativa do objeto.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito/PI é responsável pela gestão da rede municipal de ensino, que compreende escolas e creches situadas na sede e na zona rural do Município, cujo funcionamento regular depende do acompanhamento permanente das equipes gestora, pedagógica e administrativa da Secretaria.

3.2. O desempenho dessas atividades exige o deslocamento frequente de servidores e técnicos às unidades escolares, sobretudo às localizadas na zona rural, para acompanhamento pedagógico, supervisão escolar, fiscalização da alimentação e do transporte escolar, entrega de documentos e de materiais, realização de formações e reuniões e atendimento às demandas das comunidades escolares, bem como o deslocamento a outros municípios e à capital do Estado para participação em reuniões, capacitações e compromissos institucionais junto aos órgãos de educação e de controle.

3.3. A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

3.3.1. A Secretaria não dispõe de veículo próprio em quantidade e condições suficientes para atender, de forma regular e segura, ao volume de deslocamentos exigido pela gestão da rede municipal de ensino;

3.3.2. Os deslocamentos envolvem, em regra, equipes compostas por vários servidores, como coordenadores pedagógicos, supervisores, nutricionista e técnicos, o que recomenda veículo com capacidade para 07 (sete) ocupantes, apto a transportar a equipe em uma única viagem, com redução de custos e de tempo;

3.3.3. As condições das estradas vicinais que dão acesso às unidades escolares da zona rural e as distâncias percorridas exigem veículo novo, com itens de segurança e de conforto adequados e com garantia de fábrica, de modo a reduzir os riscos e os custos de manutenção.

3.4. A solução adotada consiste na aquisição de 01 (um) veículo utilitário de 07 (sete) lugares, zero quilômetro, que se mostra mais vantajosa que a locação para o atendimento de uma necessidade permanente da Secretaria, por incorporar o bem ao patrimônio municipal e por contar com garantia de fábrica, que reduz os custos de manutenção nos primeiros anos de uso.
3.5. As características exigidas, como a transmissão automática, a potência mínima e os itens de segurança, correspondem ao padrão atual dos veículos da categoria e asseguram a segurança dos ocupantes e o desempenho adequado nas viagens, sem restringir a competitividade, uma vez que são atendidas por veículos de diferentes fabricantes.
3.6. A solução proposta atende ao interesse público por assegurar a continuidade e a qualidade do acompanhamento da rede municipal de ensino, conferindo à Secretaria Municipal de Educação meio de transporte próprio, seguro e adequado às suas atividades, com preço previamente pesquisado no mercado regional.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município de Monsenhor Hipólito/PI, e atender integralmente à especificação técnica mínima constante do subitem 1.3, correspondendo à marca, ao modelo e à versão indicados na proposta da contratada.
4.2. O veículo deverá atender à legislação de trânsito e ambiental aplicável, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), e ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios.
4.3. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Monsenhor Hipólito/PI, acompanhado da nota fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do manual do proprietário e do manual de garantia, correndo por conta da contratada todas as despesas de frete, emplacamento e primeiro licenciamento.
4.4. O veículo deverá ser entregue com quilometragem compatível com a condição de zero quilômetro, admitida somente a rodagem estritamente necessária ao seu deslocamento até o local de entrega, recomendando-se o transporte em veículo de carga apropriado, bem como com, no mínimo, 1/4 (um quarto) do tanque de combustível.
4.5. A contratada deverá manter a marca, o modelo e a versão indicados em sua proposta, admitida a substituição somente mediante prévia autorização da Administração, por veículo de qualidade e características iguais ou superiores, sem alteração do preço contratado, em caso de descontinuidade de fabricação ou de outro motivo devidamente comprovado.
4.6. O veículo será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a fiscalização.
4.6.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes do seu vencimento, e autorização expressa da fiscalização, em razão de fato superveniente e alheio à vontade da contratada, devidamente comprovado.
4.7. O veículo recusado por estar em desacordo com as especificações, com avaria, defeito, vício de fabricação, quilometragem incompatível ou documentação irregular deverá ser substituído ou regularizado pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.
4.8. O veículo deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou com a garantia de fábrica, se superior, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento.
4.8.1. A garantia será prestada pela rede de concessionárias ou oficinas autorizadas do fabricante, preferencialmente no Estado do Piauí, sem ônus para a Administração quanto às peças e à mão de obra necessárias à correção dos defeitos cobertos.
4.8.2. As revisões programadas no período de garantia serão realizadas na rede autorizada do fabricante, de modo a preservar a garantia, e a contratada deverá informar, na entrega, o plano de revisões e a rede autorizada mais próxima.
4.9. A contratada responderá pela qualidade do veículo fornecido e pelos vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação civil e do Código de Defesa do Consumidor, inclusive após o recebimento definitivo.
4.10. É vedada a subcontratação do objeto, na forma do Capítulo IX deste Termo de Referência.
4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
4.12. Na execução do objeto, serão observados critérios de sustentabilidade, dando-se preferência, quando disponíveis e sem prejuízo das especificações, a veículo com melhor classificação de eficiência energética no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) e com menores índices de emissão de poluentes.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como à orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, verificou-se que o objeto não comporta divisão, por consistir em uma única unidade de bem indivisível.
5.2. O parcelamento somente se impõe quando o objeto for técnica e economicamente divisível, o que não ocorre na aquisição de um único veículo, cujo fornecimento compreende, de forma indissociável, o bem, o seu emplacamento e licenciamento e a respectiva garantia, de modo que qualquer fracionamento comprometeria a execução e a responsabilidade pelo objeto.

5.3. Pela mesma razão, não se aplica a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, destinada aos bens de natureza divisível, e não se aplica a exclusividade do inciso I do mesmo artigo, por ultrapassar o valor estimado o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto.
5.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum, cujos padrões de qualidade e especificações encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.
5.5. O julgamento por item permite comparar objetivamente as propostas, uma vez que a especificação técnica mínima, o quantitativo e as condições de fornecimento encontram-se previamente estabelecidos, vinculando as licitantes e assegurando isonomia na formulação das propostas.
5.6. A adoção do critério de menor preço por item harmoniza-se com a natureza do objeto e com os princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dar-se-á de forma integral, em parcela única, mediante a entrega do veículo no prazo e no local estabelecidos no subitem 4.6, observados o preço contratado e a disponibilidade orçamentária.
6.2. O fornecimento será formalizado mediante Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual constarão, no mínimo, a identificação do veículo, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento.
6.2.1. O veículo não será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.
6.3. A contratada entregará o veículo no prazo e no local indicados na Ordem de Fornecimento, acompanhado da nota fiscal e dos documentos previstos no Capítulo IV deste Termo de Referência.
6.4. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
6.5. A fiscalização será exercida pela servidora designada para a Secretaria Municipal de Educação na Portaria Municipal nº 069/2026, Sra. Letícia Guilhermina de Jesus Rocha, ou por quem vier a substituí-la, cabendo-lhe a conferência e o atesto do fornecimento.
6.6. Compete à fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:
6.6.1. Acompanhar a conformidade do fornecimento com a Ordem de Fornecimento, com a proposta e com este Termo de Referência;
6.6.2. Conferir as características, os equipamentos, os acessórios, a quilometragem e a documentação do veículo entregue;
6.6.3. Registrar as ocorrências verificadas, notificar a contratada para a substituição ou regularização do veículo recusado e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;
6.6.4. Realizar o recebimento provisório e atestar o fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.
6.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade do veículo e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6.8. O objeto será recebido:
6.8.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pela fiscal ou pelo servidor responsável indicado na Ordem de Fornecimento, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações;
6.8.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, pela fiscal ou pelo gestor, após a verificação da qualidade, das características, dos equipamentos e da documentação do veículo, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
6.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente constatados, e, constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a substituição ou regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.10. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, com a indicação do veículo, do local e do prazo de entrega;
7.1.2. Receber o veículo no local e no horário indicados, por intermédio de servidor designado;
7.1.3. Verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações, recusando-o quando estiver em desacordo;
7.1.4. Designar a fiscal e acompanhar a execução, na forma do Capítulo VI e da Portaria Municipal nº 069/2026;
7.1.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando o fornecimento quando regular;
7.1.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;
7.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção ou substituição;
7.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento, inclusive os dados necessários ao emplacamento e ao licenciamento do veículo em nome do Município.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o veículo em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a Ordem de Fornecimento, no prazo e no local nela indicados;

7.2.2. Entregar o veículo na marca, no modelo e na versão indicados na proposta, novo, zero quilômetro, emplacado e licenciado em nome do Município, com os equipamentos, acessórios e documentos exigidos;

7.2.3. Arcar com todas as despesas de frete, transporte, emplacamento, primeiro licenciamento, seguros, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;

7.2.4. Substituir ou regularizar, no prazo do subitem 4.7 e sem ônus para a Administração, o veículo recusado ou que apresentar vício, defeito ou desconformidade;

7.2.5. Assegurar a garantia do veículo na forma do subitem 4.8, inclusive perante a rede autorizada do fabricante;

7.2.6. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.2.7. Não cobrar por veículo não entregue ou recusado pela fiscalização;

7.2.8. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida, inclusive com os números do chassi e do motor, e mantê-la em conformidade com o veículo entregue e atestado;

7.2.9. Responder por todos os danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive durante a entrega;

7.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, sem qualquer vínculo entre seus empregados e o Município;

7.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução;

7.2.12. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;

7.2.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a qualidade do veículo;

7.2.14. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;

7.2.15. Não subcontratar o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento constitui a contraprestação devida à contratada pelo fornecimento regular do veículo, efetivamente entregue, recebido definitivamente e atestado pela fiscalização, pelo preço contratado.

8.1.1. Nenhum pagamento será devido sem a prévia entrega do veículo e o seu recebimento definitivo.

8.2. Entregue o veículo, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico, do contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, a descrição do veículo, com a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação e o ano-modelo, os números do chassi e do motor, a quantidade, o preço unitário e o valor total.

8.3. Recebida a documentação de cobrança, a fiscal verificará a conformidade entre o veículo entregue e o faturado, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

8.3.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na nota fiscal ou no fornecimento, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.

8.6. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

8.7. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a equipamentos, acessórios ou documentos não entregues, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não será admitido pagamento antecipado.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista que o fornecimento de veículo novo não envolve parcela técnica ou especializada que justifique a participação de terceiros, sendo plenamente executável pela própria contratada.

9.2. Não caracteriza subcontratação a aquisição, pela contratada, do veículo junto ao fabricante ou a distribuidores, nem a contratação de serviço de transporte para a entrega ou de despachante para o emplacamento e o licenciamento, permanecendo a

contratada como única e integral responsável perante a Administração pelo fornecimento, pelos prazos, pela qualidade do veículo e pelos encargos decorrentes.
9.3. A subcontratação realizada em desacordo com este Capítulo sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa na execução do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pela entrega do veículo sem os equipamentos, acessórios ou documentos exigidos;
10.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, inclusive pela não entrega do veículo;
10.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do veículo sem motivo justificado, descumprindo o prazo do subitem 4.6;
10.1.5. Fornecer veículo em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Fornecimento, inclusive de marca, modelo ou versão diversa da contratada sem prévia autorização;
10.1.6. Deixar de substituir ou regularizar, no prazo do subitem 4.7, o veículo recusado ou que apresente vício, defeito ou desconformidade;
10.1.7. Deixar de assegurar a garantia do veículo, na forma do subitem 4.8;
10.1.8. Cobrar por veículo não entregue ou recusado;
10.1.9. Subcontratar o objeto em desacordo com o Capítulo IX;
10.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução, praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
10.2.1. Advertência, aplicável exclusivamente à infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.2. Multa, na forma do subitem 10.3;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às infrações dos subitens 10.1.2 a 10.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações do subitem 10.1.10, bem como às dos subitens 10.1.2 a 10.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:
10.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, pelo descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de entregar;
10.3.2. Ultrapassado o prazo do subitem anterior, ou comprometida a utilidade do fornecimento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, fornecimento em desacordo com as especificações ou não substituição do veículo recusado;
10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento ou descumprimento grave que torne inútil o fornecimento;
10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção do contrato.
10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.
10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
10.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.
10.7. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de prazos e a recusa injustificada em substituir o veículo ou corrigir falhas apontadas pela fiscalização, e atenuantes a inexistência de dano, a pronta substituição ou regularização e a colaboração com a apuração dos fatos.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.2. A extinção poderá ocorrer:

11.2.1. Por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas;
11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo;
11.2.3. Por decisão judicial.

11.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:
11.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
11.3.2. O atraso injustificado na entrega, quando comprometer o atendimento da Secretaria Municipal de Educação;
11.3.3. O fornecimento de veículo em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta;
11.3.4. A não substituição ou regularização do veículo recusado ou a não correção de falhas apontadas pela fiscalização;
11.3.5. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
11.3.6. A subcontratação em desacordo com o Capítulo IX;
11.3.7. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.

11.4. A extinção por culpa da contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.5. Na hipótese de extinção, a contratada fará jus apenas ao pagamento do objeto efetivamente entregue, recebido e atestado até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis.
11.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia e a responsabilidade pela qualidade e pelos vícios do veículo fornecido, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
11.7. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à contratada.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que compreende a entrega, o recebimento e o pagamento do objeto.
12.2. A garantia do veículo e a responsabilidade da contratada pela qualidade e pelos vícios do bem fornecido subsistem ao encerramento da vigência do contrato, pelo prazo de garantia ofertado e nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O contrato poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, mantido o preço unitário contratado.
13.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.
13.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, e será formalizado por apostilamento;
13.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno e não se aplica ao objeto já entregue e pago.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
13.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços do fabricante e planilhas comparativas;
13.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento de obrigações ou a recusa no atendimento da Ordem de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;
13.3.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O contrato vincula-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da contratada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada adotará, sempre que possível, práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, especialmente quanto à destinação adequada das embalagens e dos resíduos gerados na preparação e na entrega do veículo, na forma da legislação aplicável.

14.3. As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.
14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o quadro de especificação técnica mínima do subitem 1.3 e os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente a pesquisa de preços, naquilo que não conflitarem com o Edital e com a legislação aplicável.
14.5. Este Termo de Referência foi adaptado do Termo de Referência elaborado na fase preparatória da contratação, para compor o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026, preservados o objeto, as especificações, o quantitativo e o valor estimado nele definidos.
14.6. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.
14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes da contratação oriunda deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 04 de novembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo utilitário com capacidade para 07 (sete) ocupantes, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito/PI.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e do CPF nº [●], na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 043/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, e submete-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, e a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5. RESERVA DE CARGOS: Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outras licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

8. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

9. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

10. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Possui pleno conhecimento da especificação técnica mínima do veículo, da unidade de fornecimento e do quantitativo constantes do Termo de Referência, bem como das condições de entrega, de recebimento, de garantia e de pagamento nele previstas, tendo considerado esses elementos na formulação de sua proposta.

11. QUALIDADE E REGULARIDADE DO VEÍCULO: Compromete-se a fornecer veículo novo, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município, na marca, no modelo e na versão indicados em sua proposta, com os equipamentos, acessórios e documentos exigidos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do CONTRAN e com o PROCONVE, e com a garantia mínima exigida no Termo de Referência.

12. CAPACIDADE DE FORNECIMENTO: Dispõe de condições para entregar o veículo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Administração, emplacado e

licenciado em nome do Município, arcando com todas as despesas de frete, transporte, emplacamento, primeiro licenciamento, tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

13. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI (assinalar somente se aplicável): Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

☐ Microempresa (ME)
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP)
☐ Microempreendedor Individual (MEI)

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

⚠ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO
Esta minuta apresenta a estrutura básica do contrato e poderá ser alterada, complementada ou ter disposições suprimidas, caso necessário, para refletir o resultado do certame, especialmente quanto à qualificação da Contratada, à marca, ao modelo e à versão do veículo, ao valor contratado, à dotação orçamentária efetivamente empenhada, devendo ser mantidas no quadro da Cláusula Quinta apenas a fonte e o projeto/atividade correspondentes, e, se o instrumento for firmado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, à representação da Contratante. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante], [qualificação], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo utilitário com capacidade para 07 (sete) ocupantes, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito/PI, em fornecimento integral e em parcela única, conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ VERSÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor de passeio, tipo utilitário, 07 (sete) lugares, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo [●]	[●]	Unidade	01	R$ [●]	R$ [●]
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [●]**

1.2. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Tipo e capacidade	Veículo automotor de passeio, tipo utilitário (monovolume ou utilitário esportivo), com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluído o condutor, distribuídos em três fileiras de bancos.
Condição	Novo, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município de Monsenhor Hipólito/PI.
Ano de fabricação e modelo	Não anteriores a 2026.
Carroceria	05 (cinco) portas, incluída a tampa do compartimento de bagagem.
Motorização	Bicombustível (gasolina e etanol), com potência máxima declarada pelo fabricante não inferior a 100 cv.
Transmissão	Automática ou automatizada, admitido o tipo CVT.
Direção	Elétrica ou eletro-hidráulica.
Climatização	Ar-condicionado original de fábrica.
Vidros, travas e alarme	Vidros elétricos, no mínimo, nas portas dianteiras, travamento elétrico das portas com acionamento por controle remoto e alarme antifurto.

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Segurança	Airbags frontais para motorista e passageiro, freios com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade e de tração, sistema de fixação de cadeirinha infantil (ISOFIX), cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes.
Conforto e tecnologia	Central multimídia com tela, conexão Bluetooth e entrada USB, e sensor de estacionamento traseiro ou câmera de ré.
Rodas e pneus	Rodas de aro mínimo de 15 (quinze) polegadas, com pneus novos, e estepe.
Cor	Sólida, preferencialmente branca.
Equipamentos e acessórios	Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN, além de jogo de tapetes, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização.
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia de fábrica, se superior, contada do recebimento definitivo, prestada pela rede de concessionárias ou oficinas autorizadas do fabricante.
Documentação e entrega	Entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Monsenhor Hipólito/PI, acompanhado da nota fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do manual do proprietário e do manual de garantia, com, no mínimo, 1/4 (um quarto) do tanque de combustível, correndo por conta da contratada as despesas de frete, emplacamento e primeiro licenciamento.

1.3. O veículo será fornecido na marca, no modelo e na versão indicados no quadro do item 1.1, que não poderão ser substituídos sem prévia autorização da Contratante, admitida somente a substituição por veículo de qualidade e características iguais ou superiores, sem alteração do preço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 043/2026, Processo Administrativo nº 072/2026, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 89 a 154, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.
2.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado sob o regime de fornecimento integral, em parcela única, sendo devido à Contratada o valor correspondente ao veículo efetivamente entregue, recebido definitivamente e atestado.
3.2. O fornecimento será autorizado por Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhada por meio eletrônico ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento, não sendo admitida entrega sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho.
3.3. O veículo será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a fiscalização, admitida a prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu vencimento e autorização expressa da fiscalização, em razão de fato superveniente e alheio à vontade da Contratada, devidamente comprovado.
3.4. O veículo deverá observar os seguintes requisitos:

3.4.1. Ser novo, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município de Monsenhor Hipólito/PI, e corresponder exatamente às características do item 1.2 e à marca, ao modelo e à versão do quadro do item 1.1;
3.4.2. Atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN e ao PROCONVE, e ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios e com os acessórios exigidos;
3.4.3. Ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município, acompanhado da nota fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do manual do proprietário e do manual de garantia, correndo por conta da Contratada as despesas de frete, emplacamento e primeiro licenciamento;
3.4.4. Apresentar quilometragem compatível com a condição de zero quilômetro, admitida somente a rodagem estritamente necessária ao deslocamento até o local de entrega, e, no mínimo, 1/4 (um quarto) do tanque de combustível.

3.5. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela fiscal ou pelo servidor indicado na Ordem de Fornecimento, e definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, das características, dos equipamentos e da documentação do veículo, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem que o recebimento exclua a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente constatados.
3.6. O veículo recusado por estar em desacordo com as especificações, com avaria, defeito, vício de fabricação, quilometragem incompatível ou documentação irregular deverá ser substituído ou regularizado pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante, ficando sobrestado o recebimento definitivo até a regularização.
3.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, não a caracterizando a aquisição do veículo junto ao fabricante ou a distribuidores nem a contratação de transporte para a entrega ou de despachante para o emplacamento e o licenciamento, permanecendo a Contratada como única e integral responsável perante a Contratante pelo fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato é de R$ [●] ([valor por extenso]), conforme o quadro do item 1.1, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, inclusive frete, transporte, emplacamento, primeiro licenciamento, seguros, tributos e encargos, vedada qualquer cobrança adicional à Contratante.
4.2. Após a entrega, a Contratada emitirá a nota fiscal correspondente, com a indicação do número deste Contrato e da Ordem de Fornecimento, da descrição do veículo, com a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação e o ano-modelo, dos números do chassi e do motor, da quantidade, do valor unitário e do valor total.
4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo a nota fiscal corresponder exatamente ao veículo atestado e vir acompanhada da comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
4.4. A nota fiscal com incorreção ou desacompanhada dos documentos exigidos suspenderá o prazo de pagamento até a sua regularização, e serão efetuadas na fonte as retenções tributárias exigidas pela legislação, podendo os valores das multas e glosas ser descontados do pagamento devido.
4.5. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, vedado o pagamento antecipado ou de objeto não entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Monsenhor Hipólito/PI:

FONTE DE RECURSOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	FUNDEB	12.361.0014.1071.0000	44.90.52

5.2. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas deste Contrato.
5.3. As despesas relativas a exercício subsequente correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento anual, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento com as informações previstas neste Contrato e fornecer à Contratada os dados necessários ao emplacamento e ao licenciamento do veículo em nome do Município;
6.1.2. Receber o veículo no local e no horário indicados, por intermédio de servidor designado, verificando sua conformidade e recusando-o quando estiver em desacordo;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e notificando a Contratada, por escrito, das falhas constatadas, com fixação de prazo para sua correção ou para a substituição do veículo;

6.1.4. Receber o objeto, efetuar as glosas cabíveis e atestar a nota fiscal correspondente ao veículo efetivamente entregue e aceito;
6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
6.1.6. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Fornecer o veículo em conformidade com este Contrato, com a proposta apresentada e com a Ordem de Fornecimento, no prazo e no local nela indicados;
6.2.2. Entregar o veículo na marca, no modelo e na versão contratados, novo, zero quilômetro, emplacado e licenciado em nome do Município, com os equipamentos, acessórios e documentos exigidos;
6.2.3. Arcar com todas as despesas de frete, transporte, emplacamento, primeiro licenciamento, seguros, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;
6.2.4. Substituir ou regularizar, no prazo do item 3.6 e sem ônus para a Contratante, o veículo recusado ou que apresentar vício, defeito ou desconformidade;
6.2.5. Assegurar a garantia do veículo, na forma da Cláusula Oitava;
6.2.6. Indicar preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.8. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, inclusive durante a entrega, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.10. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a qualidade do veículo;
6.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, e o acompanhamento da execução se dará por agente designado na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, de designação de fiscais de contratos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:
7.2.1. Coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização, assegurando que a execução observe as condições pactuadas;
7.2.2. Autorizar a emissão da Ordem de Fornecimento e controlar o prazo de vigência;
7.2.3. Decidir sobre as ocorrências e as situações que extrapolem a competência da fiscal, bem como sobre as solicitações e reclamações da Contratada, no prazo do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
7.2.4. Realizar o recebimento definitivo do objeto, quando não atribuído à fiscal;
7.2.5. Instruir e encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração, reajuste e reequilíbrio, bem como as propostas de aplicação de sanções e de extinção do Contrato.

7.3. Compete à fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria nº 069/2026 e na legislação:
7.3.1. Acompanhar a execução, avaliando a conformidade do veículo entregue com as características, os equipamentos, os acessórios e a documentação estabelecidos neste Contrato;
7.3.2. Registrar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas;
7.3.3. Notificar a Contratada, por escrito, das falhas constatadas e da recusa do veículo, fixando prazo para sua correção ou substituição;
7.3.4. Verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
7.3.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive as que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do Contrato;
7.3.6. Realizar o recebimento provisório e atestar o fornecimento, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município.

7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O veículo terá garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia de fábrica, se superior, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento.
8.2. A garantia será prestada pela rede de concessionárias ou oficinas autorizadas do fabricante, preferencialmente no Estado do Piauí, sem ônus para a Contratante quanto às peças e à mão de obra necessárias à correção dos defeitos cobertos, respondendo a Contratada, solidariamente com o fabricante, pelo cumprimento da garantia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
8.3. A Contratada deverá informar, no ato da entrega, o plano de revisões programadas e a rede autorizada mais próxima, e as revisões no período de garantia serão realizadas na rede autorizada do fabricante, de modo a preservar a garantia.
8.4. A garantia do veículo subsiste ao término da vigência deste Contrato, pelo prazo ofertado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantido o preço unitário contratado.
9.2. O preço contratado será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro que venha a substituí-lo, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da Contratada formulado antes da extinção do Contrato, sob pena de preclusão.
9.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a pedido da Contratada ou de ofício, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição e tabelas de preços do fabricante.
9.4. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio não autoriza a suspensão do fornecimento, e as alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os reajustes, que poderão ser registrados por apostilamento, nos termos do art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
10.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Constituem, entre outras, condutas enquadráveis nas hipóteses do item anterior, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:
10.2.1. Deixar de entregar o veículo, ou entregá-lo fora do prazo previsto no item 3.3;
10.2.2. Fornecer veículo em desacordo com as características do item 1.2, de marca, modelo ou versão diversa da contratada sem prévia autorização, ou sem os equipamentos, acessórios e documentos exigidos;
10.2.3. Deixar de substituir ou regularizar, no prazo do item 3.6, o veículo recusado ou que apresente vício, defeito ou desconformidade;
10.2.4. Deixar de assegurar a garantia do veículo, na forma da Cláusula Oitava;
10.2.5. Cobrar por objeto não entregue ou recusado;
10.2.6. Subcontratar o objeto em desacordo com o item 3.7;
10.2.7. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação.
10.3. Serão aplicadas à Contratada, observados a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, na hipótese do item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese do item 10.1.4 e pelo descumprimento do prazo de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;
10.3.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses dos itens 10.1.1 e 10.1.2, e de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses dos itens 10.1.3 e 10.1.5 a 10.1.8;
10.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses dos itens 10.1.2 a 10.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave;
10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses dos itens 10.1.5 a 10.1.8, bem como nas dos itens 10.1.2 a 10.1.4 que justifiquem penalidade mais grave.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado nem impede a extinção unilateral do Contrato.
10.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para a advertência e a multa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa previsto no art. 157, e, para o impedimento e a inidoneidade, o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a advertência, a multa e o impedimento, nos termos do art. 166, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 167 da mesma Lei.
10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à Contratada e, sendo este insuficiente, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa, e as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou vencido o seu prazo de vigência, podendo ser extinto antecipadamente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Contratante, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, especialmente quando houver:
11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pelo gestor;
11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;
11.1.6. Perda das condições de habilitação.

11.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, quando decorrer de culpa da Contratada, acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo devido, em qualquer hipótese, o valor relativo ao objeto efetivamente entregue, recebido e atestado até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que compreende a entrega, o recebimento e o pagamento do objeto.
12.2. O decurso da vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia do veículo, a responsabilidade pela qualidade e pelos vícios do bem fornecido e a reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação.
13.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico e aplicativo de mensagens nos endereços e números indicados, considerando-se válidas as comunicações enviadas a esses canais, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato.

13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para a sua execução e mantendo-os sob sigilo.
13.4. Este Contrato e suas alterações serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**
Antônio Djalma Bezerra Policarpo	[Nome do Representante Legal]
Prefeito Municipal	[Qualificação]
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
01	
02	